**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO ESCOLAR**

**DO ENSINO FUNDAMENTAL**

# MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS

**MARÇO DE 2024**

# APRESENTAÇÃO

O Regimento escolar é um instrumento legal que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo. Contém um conjunto de normas e definições de papéis, servindo como documento administrativo e normativo para a do Sistema Municipal de Ensino, modalidade Ensino Fundamental. Sua base está fundamentada nos propósitos, princípios e diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico da escola, mais especificamente, na legislação educacional.

A construção do Regimento Escolar levou em conta o que determina a LDB 9394/96, segundo a qual *os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica de acordo com as suas peculiaridades*, foi reformulado durante o ano de 2024, por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Direção, Professores e Funcionários da Unidade Escolar.

No ano de 2019 esse Regimento foi revisto e atualizado para adequação às novas legislações, principalmente a Resolução CNE nº 02/2017, que institui e orientou a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Assim, o documento *Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino* é o resultado do trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Direção, Professores e Funcionários da Escola Municipal de Ensino Fundamental Valério Schillo.

A redação desse documento constituiu-se num processo democrático, visando o aprimoramento da qualidade da educação de modo a garantir aos estudantes o desenvolvimento de dez competências gerais da Educação Básica (BNCC), que pretendem assegurar, como resultado do seu processo aprendizagem e desenvolvimento, uma formação humana integral que vise à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

# TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRADOR

**Art. 1º** A Unidade de Ensino da rede pública municipal é vinculada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo sediada na Avenida Irmãs Consolata, nº 189 - Centro, tendo como mantenedora a Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS

**Art. 2.º** A Unidade Escolar Municipal é pública e gratuita e se fundamenta nas diretrizes básicas emanadas da política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 3º** Os bens móveis e imóveis adquiridos ou incorporados à unidade de ensino fazem parte do seu patrimônio e integram o acervo patrimonial do Município.

**§1.º** Todos os bens da unidade de ensino são patrimoniados, sistematicamente atualizados e a cópia dos registros encaminhada ao departamento responsável na Prefeitura.

**§ 2.º** Os bens móveis inservíveis não podem ser doados, nem transferidos a terceiros, sendo de responsabilidade do diretor da unidade de ensino comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação a existência dos mesmos para recolhimento.

**§ 3.º** Os bens móveis adquiridos através de doações, aquisições da Associação de Pais e Mestres ou programas governamentais de destino direto à escola deverão ser incorporados ao patrimônio municipal.

**Art. 4º** A escola é mantida pela Prefeitura Municipal, por contribuições diretas da comunidade, pelos pais e convênios com a União (FNDE/MEC).

**Parágrafo único –** As contribuições **espontâneas** recebidas diretamente pela Escola deverão ser registradas e documentadas pela direção, sendo depositadas em conta específica, gerenciadas pela Associação do Círculo de Pais e Mestres. A devida prestação de contas deverá ser feita conforme regimento próprio da Associação.

# TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

**Art. 5º** A Educação Municipal tem por objetivo, cumprir com sua função social, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando a educação integral dos sujeitos (físico, intelectual, emocional, afetivo, social e cultural), que permita sua inserção social, e o exercício pleno da cidadania.

**Art. 6º** Cada escola que compõe a rede municipal de ensino tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90e a Legislação do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único –** O objetivo da escola é proporcionar aos estudantes, condições para desenvolver suas potencialidades a fim de crescer intelectual e espiritualmente, mostrando sua importância na comunidade, na vida, na sociedade, no trabalho, na preservação do meio ambiente, na compreensão dos direitos e deveres dos seres, conscientizando-o de sua capacidade de transformação, que constarão no PPP – Projeto Político Pedagógico da Escola.

# TÍTULO III – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

**Art. 7º** Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN: “tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V- coexistência entre instituições públicas e privadas de ensino;

VI- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII- valorização do profissional da educação escolar;

VIII- gestão democrática;

IX- garantia de padrão de qualidade;

X- valorização da experiência extra-escolar;

XI- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII- consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII- garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018).

**Art. 8º** O sistema municipal de ensino, em conformidade com a sua organização, pode ofertar:

1. Ensino Fundamental de 9 anos, em jornada integral e parcial;
2. Educação Especial.

Seção I - Do Ensino Fundamental/Tempo Integral

**Art. 9º** De acordo com as Resoluções CNE nº 02/2017 da BNCC e CEED nº 345/2018, o Ensino Fundamental dá continuidade aos objetivos definidos para a formação básica das crianças na Educação Infantil, prolongando o processo educativo durante os anos iniciais e completando nos anos finais, ao ampliar e intensificar as oportunidades de aprendizagem gradativamente, mediante os seguintes objetivos:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – o foco central na alfabetização e letramento, ao longo dos 3 (três) primeiros anos, considerando ser um bloco pedagógico (...) não passível de interrupção;

III – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Segundo a BNCC, no primeiro e no segundo ano, a ação pedagógica dever focar na alfabetização para que se “garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas. Ficando para o terceiro ano a consolidação desse processo e o uso social da leitura, da escrita e do cálculo, com autonomia, efetivando o letramento”.

VI - Tempo Integral: as ações educacionais da Educação em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo, quatro dos seguintes eixos formativos: acompanhamento pedagógico/orientação de estudos (obrigatório); esportes e lazer; memória, cultura e artes; história das comunidades tradicionais e sustentabilidade; formação em direitos humanos e cidadania; promoção da saúde e bem-estar; educação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, economia solidária e criativa; comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica; agroecologia e iniciação científica; projeto de vida. O Tempo Integral objetiva e preconiza os seguintes aspectos:

* Educação em Tempo Integral: visa o desenvolvimento integral da criança/estudante, numa jornada escolar ampliada e com currículo adequado para tal. As escolas em Tempo Integral possuem o princípio de oferecer às crianças/estudantes a oportunidade de se desenvolver de maneira plena no exercício de suas mais diversas atividades individuais e sociais, conforme a Meta 6 do PNE - 2014/2024.
* Atividades Complementares: são ações realizadas no turno inverso como projetos, oficinas, apoio pedagógico, entre outros, em que a participação da criança/estudante é optativa. A carga horária das atividades complementares não é computada como letiva. Além de ser um estímulo para a descoberta de talentos e habilidades, as atividades complementares podem contribuir para melhorar o desempenho e o rendimento escolar e ainda podem diversificar e enriquecer a formação da criança/estudante.
* Turno Integral: compreende a carga horária de um turno completo, sendo manhã, tarde ou noite. O turno integral refere-se a um período específico do dia em que as atividades educacionais ocorrem de forma contínua.
* Matrículas em Tempo Integral: a criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral deve ocorrer em escolas com Projetos Político-pedagógicos alinhados à BNCC, ao RCG e ao Documento do Territorial, às disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 e normativas do referido sistema de ensino, e concebidas para a oferta em jornada em Tempo Integral, com matrícula obrigatória, na perspectiva da Educação Integral.

As atividades escolares são aquelas que ocorrem dentro do espaço escolar como sala de aula/referência, biblioteca/espaço para leitura, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução dos processos de ensino e aprendizagem.

**§ 1.º** As escolas que ofertarem ações da Educação em Tempo Integral podem ofertar de 07 (sete) a 10 (dez) horas diárias ou no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades educativas diversificadas, consultado o Colegiado Escolar.

**§ 2.º** Para a composição do quadro de professores que irão atuar na Educação em Tempo Integral, a escola deverá verificar o número de professores necessários para o desenvolvimento de suas ações, devendo proceder, prioritariamente, à distribuição de turmas ou das aulas entre os professores em excedência total ou parcial na escola, como extensão de carga horária ou, se necessário, proceder à contratação de professores, respeitando o quantitativo de aulas necessárias para o desenvolvimento das ações e atentar para as habilidades específicas para o trabalho com as turmas de Tempo Integral.

**§ 3.º** As ações da Educação em Tempo Integral podem ser desenvolvidas por professores regentes de turmas ou de aula, de acordo com as necessidades dos estudantes, com a avaliação do Colegiado Escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4.º** Nas ações da Educação em Tempo Integral, as escolas devem propiciar aos estudantes oportunidades educativas diferenciadas, contribuindo para seu pleno desenvolvimento.

**§ 5.º** Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a organização do contraturno poderá contar com o professor que irá atuar, em até 04 (quatro) turmas, como Orientador de Estudos e Acompanhamento Pedagógico e os demais profissionais que atuarão com as Oficinas previstas no currículo escolar a fim de compor a carga horária diária.

 Seção II - Da Educação Especial

**Art. 10** A oferta da educação especial é realizada na sala de aula regular articulada com a Sala de Recursos Multifuncionais e em Escolas Especializadas, perpassando todos os níveis, etapas e modalidades, assegurando estratégias que promovam a acessibilidade, espaço físico e ao processo de ensino-aprendizagem.

**§ 1.º** Entende-se por Salas de Recursos Multifuncionais os ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos, destinados à oferta do atendimento educacional especializado aos educandos matriculados na rede regular pública de ensino que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

**§ 2.º** O atendimento nas salas de recursos multifuncionais é realizado nas Unidades de Ensino, por professor especializado, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e descrito no PPP de cada escola, dadas suas especificidades.

# TÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 11** A organização da unidade de ensino da rede pública municipal deve atender às necessidades sócio educacionais e outras dos estudantes com estrutura física adequada, recursos materiais e humanos, nas diferentes faixas etárias, etapas, níveis de ensino e modalidades, podendo funcionar nos turnos diurnos (matutino e vespertino).

**Art. 12** A oferta do ensino deve ser organizada e adequada às condições do educando, observado o cumprimento da legislação vigente.

**Art. 13** O sistema municipal de ensino compreende o seguinte regime:

1. Anual para o Ensino Fundamental de 9 anos: anos iniciais, do 1º ao 5º ano, e anos finais, do 6º ao 9º ano.

**Art. 14** Na organização administrativa, técnica e pedagógica deve ser preservada a flexibilidade necessária para o bom funcionamento da unidade de ensino e garantida a participação de toda a comunidade escolar na tomada de decisão, no acompanhamento e na avaliação do processo ensino e aprendizagem.

**Art. 15** A organização técnica, pedagógica e administrativa da unidade de ensino abrange:

1. Ó órgãos colegiados;
2. gestão escolar (direção, vice-direção e coordenação pedagógica);
3. corpo docente;
4. corpo discente;
5. serviço de secretaria escolar;
6. serviços complementares de apoio pedagógico ( monitores de educação);
7. serviços de apoio operacional (servente, cozinheira, vigilante e outros lotados na escola);

 CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 16** A unidade de ensino deve contar, no mínimo, com os seguintes órgãos colegiados:

1. - conselho escolar, constituído nos termos da legislação vigente.
2. - conselho de classe de série/ano, constituído nos termos deste Regimento.
3. – CPM - Círculo de Pais e Mestres.

Seção I - Do Conselho Escolar

**Art. 17** O conselho escolar, articulado com a gestão escolar e fundamentado nos princípios legais que regem a gestão democrática da educação, constitui-se em colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Art. 18** São atribuições do Conselho Escolar:

* 1. Elaborar o seu regimento, em conformidade com os princípios e diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, da proposta pedagógica da unidade de ensino e da legislação vigente, zelando pela sua divulgação e seu cumprimento.
	2. Participar do processo de construção da proposta pedagógica da unidade de ensino.
	3. Primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade de ensino.
	4. Discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica.
	5. Promover atividade sociocultural que sirva para integrar a comunidade escolar à comunidade local e complementar e enriquecer as atividades pedagógicas
	6. Divulgar e garantir o cumprimento da legislação educacional vigente
	7. Realizar assembléias extraordinárias, por segmento, quando necessário, e definir prioridades dos recursos destinados à unidade de ensino.
	8. Colaborar com a unidade de ensino, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior.
	9. Participar da elaboração de normas de convivência na unidade de ensino.
	10. Organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do conselho escolar, bem como eleger, entre os membros eleitos, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

 Seção II - Do Conselho de Classe

**Art. 19** O Conselho de Classe é um colegiado escolar de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da escola e neste Regimento Escolar.

O conselho de Classe é o momento em que professores, equipe pedagógica e direção se reúnem para discutir, avaliar as ações educacionais e indicar alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

As atas das reuniões dos Conselhos de Classe caracterizam-se pela descrição exata das ocorrências e decisões tomadas nas reuniões, devem ser assinadas por todos que estiverem presentes.

 Seção III – CPM - Círculo de Pais e Mestres

**Art. 20** A atribuição do Círculo de Pais e Mestres – CPM é:

- controlar recursos provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes;

- fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da escola;

- prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados.

#  TÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO DIRETOR, DA EQUIPE PEDAGÓGICA, DO CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NA ESCOLA

**Art. 21** Ao diretor, à equipe pedagógica e ao corpo docente, além dos direitos assegurados pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são garantidos os seguintes direitos:

1. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho da função.
2. Participar da elaboração e implementação da proposta pedagógica e dos regulamentos internos da unidade de ensino.
3. Participar de grupos de estudo, encontro, curso, seminário e outros eventos ofertados pela secretaria municipal de educação e pela própria unidade de ensino, tendo em vista o constante aperfeiçoamento profissional.
4. Utilizar-se das dependências e dos recursos materiais e humanos da unidade de ensino, para o desenvolvimento de atividades diversas.
5. Participar de associações
6. Ter acesso às orientações e normas, bem como participar da avaliação institucional, conforme orientação da secretaria municipal de educação.

**Art. 22** São deveres da direção, da equipe administrativa, pedagógica, docentes e demais servidores:

1. Possibilitar que a unidade de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência.
2. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do educando na unidade de ensino.
3. Colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com as famílias e a comunidade.
4. Cumprir as diretrizes definidas na proposta pedagógica da unidade de ensino, no que lhe couber.
5. Manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico a todos os estudantes.
6. Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar.
7. Ser assíduo, comparecendo pontualmente à unidade de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas.
8. Zelar pela conservação e preservação das instalações da unidade de ensino.
9. Manter atualizados os registros nos documentos escolares sob sua responsabilidade.
10. Manter os pais ou responsáveis e os educandos informados sobre o desempenho escolar, nas datas previstas sempre que se fizer necessário.
11. Organizar e confeccionar materiais para a prática pedagógica no período reservado para planejamento individual ou coletivo, conforme cronograma de cada unidade escolar.

 CAPÍTULO II – DAS PROIBIÇÕES

**Art. 23** Aos profissionais que atuam na escola é vedado:

1. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da unidade de ensino.
2. Retirar e utilizar qualquer documento, material e equipamento pertencente à unidade de ensino, sem a devida permissão do diretor.
3. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar.
4. Ausentar-se da unidade de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do diretor ou, na sua ausência, do responsável pela unidade de ensino.
5. Expor educandos, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras.
6. Receber pessoas estranhas ao funcionamento da unidade de ensino durante o período de trabalho sem a prévia autorização do diretor.
7. Ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades não vinculadas à sua função ou ausentar-se da sala de aula ou de setor para atividades alheias à função, sem a devida autorização da equipe gestora.
8. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado.
9. Divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da unidade de ensino, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização do conselho escolar ou do diretor.
10. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da unidade de ensino, sem a prévia autorização do conselho escolar ou do diretor.
11. Comparecer ao trabalho e aos eventos da unidade de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas.
12. Usar telefone celular ou qualquer aparelho sonoro de uso pessoal durante as aulas.
13. Fumar nas salas de aula e em outras dependências da unidade de ensino.
14. Trajar-se com *shorts*, roupas curtas e decotadas, ou outras impróprias para a função. Na educação infantil, é permitida bermuda até o joelho.
15. Utilizar o horário de planejamento para acessar *sites* estranhos a sua função (*sites* de relacionamento, dentre outros).

**Art. 24** Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se no livro ata da escola.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DO EDUCANDO

**Art. 25** São direitos do educando:

1. Participar das atividades escolares desenvolvidas em sala de aula e outras de caráter recreativo, esportivo e/ou de confraternização destinadas a sua formação, promovidas pela unidade de ensino.
2. Participar de Conselhos, quando lhe couber.
3. Receber assessoramento e apoio especializado, quando apresentar necessidades educacionais especiais.
4. Receber atendimento e acompanhamento domiciliar, em casos de doenças graves ou gestação de risco, devidamente comprovadas por meio de atestado médico, que o incapacitem de frequentar as aulas no ensino fundamental, conforme previsto na Resolução nº 010 de 28 de outubro de 2016, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento/RS
5. Receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar e sua frequência às aulas, quando solicitadas.
6. Ter assegurada a recuperação paralela de estudos, no decorrer do ano letivo, e quaisquer outras avaliações, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem.
7. Ser tratado com respeito, atenção e cortesia pelas equipes de serviço de apoio administrativo, operacional, pedagógico, docente e dos demais estudantes.
8. Recorrer à administração, ou setor competente da unidade de ensino, quando se sentir prejudicado.

**Art. 26** São deveres do estudante e/ou familiares no caso de menores de idade:

1. Acatar as normas regimentais e os regulamentos internos da escola.
2. Respeitar e tratar com cortesia a todos os membros integrantes da comunidade escolar.
3. Ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas e no cumprimento dos demais deveres.
4. Zelar pela conservação do prédio, mobiliário da unidade de ensino e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo causado voluntariamente ao patrimônio da unidade de ensino, dos profissionais que nela atuam e do colega.
5. Permanecer em sala de aula durante o horário das aulas, mantendo atitudes de respeito e atenção.
6. Solicitar autorização ao diretor ou, na falta dele, ao profissional designado pelo diretor, quando necessitar ausentar-se da unidade de ensino, desde que solicitado por escrito pelos pais ou responsáveis.
7. Comunicar à direção o seu afastamento temporário da unidade de ensino por motivo de doença ou outros.
8. Justificar eventuais ausências apresentando atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis.
9. Observar, fielmente, os preceitos de higiene pessoal, bem como zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais e móveis da escola.
10. Abster-se de atos que perturbem a ordem, ofenda aos bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares e aos colegas.
11. Responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca da escola.
12. Respeitar os critérios estabelecidos na organização do horário semanal, deslocando-se no prazo previsto para as atividades e locais determinados.
13. De acordo com a Lei Estadual nº 12.884, de 03 de janeiro de 2008, não é permitido aos educandos o uso de telefone celular, mp3, câmera digital no ambiente escolar (a escola não se responsabiliza por objetos de valor, bem como dinheiro).
14. Comparecer devidamente uniformizado à escola.

 § 1º O uso do uniforme é fundamental e imprescindível para a segurança e bom funcionamento da unidade escolar, de acordo com a Lei Municipal nº 2016 de 24 de novembro de 2022 e é de responsabilidade da família.

 Ao aluno que comparecer à escola e não estiver devidamente uniformizado será emprestado uniforme reserva, o qual deverá ser devolvido limpo, no dia seguinte.

§ 2º O uniforme da escola é padrão, portanto não serão permitidas mudanças de forma voluntária no modelo definido pela comunidade escolar de cada unidade escolar.

 CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS

**Art. 27** São direitos dos pais ou responsável legal do educando regularmente matriculado:

1. Receber informações relacionadas à frequência, ao comportamento e ao desempenho escolar do seu filho.
2. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola
3. Ser tratado com respeito e cortesia por todo o pessoal da unidade de ensino.
4. Recorrer às autoridades competentes quando julgar prejudicados os direitos e interesses do seu filho.
5. Ser atendido, dentro das possibilidades da unidade de ensino, fora dos horários estipulados para reuniões de pais, quando assim se fizer necessário.

**Art. 28** São deveres dos pais ou responsáveis do educando:

1. Zelar pela matrícula de seu filho dentro dos prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando as escolas próximas à residência do educando.
2. Acompanhar o desempenho escolar de seu filho, zelando pela frequência e assiduidade para evitar prejuízos no processo de ensino-aprendizagem.
3. Tratar com respeito e civilidade todo o pessoal da escola.
4. Participar das reuniões para as quais for convocado ou convidado.
5. Encaminhar seu filho a serviços especializados - psicólogo, fonouaudiólogo, assistente social e a médicos, quando se fizer necessário.
6. Exigir do seu filho o cumprimento das tarefas escolares diárias.
7. Conscientizar o seu filho quanto à adequada utilização do material didático que lhe for confiado, bem como a conservação dos bens patrimoniais da unidade de ensino.
8. Comparecer à unidade de ensino, quando convocado, em casos de desrespeito, indisciplina, violência, danos ao patrimônio público, porte de objetos e substâncias não permitidas ao ambiente escolar.
9. Responsabilizar-se pelos danos causados voluntariamente pelo filho/a.
10. Observar os preceitos de higiene pessoal e de seus pertences, objetivando bom convívio interpessoal.

#

# TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

**Art. 29** Aos servidores na função de direção escolar, de coordenação, de docência, de apoio educacional, de secretaria e de serviços operacionais aplica-se o regime disciplinar próprio previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Carreira Lei do Magistério Público Municipal.

# TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR AOS EDUCANDOS

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

**Art. 30** Para uma convivência democrática e a concretização dos objetivos da comunidade escolar é necessária a construção de princípios para qualificar as ações e relações de todos que dela fazem parte, embasados no Parecer nº 820/2009 da Comissão de Legislação e Normas, do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 31** A ação disciplinadora ao educando na escola, em princípio, tem caráter preventivo e orientador.

CAPÍTULO II – DA AÇÃO DISCIPLINAR

Seção I - Das Faltas Disciplinares

**Art. 32** Para cada nível de gravidade serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, conforme as especificações desse documento ou análise e deliberação da Comissão Disciplinar do Conselho Escolar.

**Art. 33** São faltas disciplinares moderadas:

1. Ausentar-se das aulas sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola.
2. Atrasar-se, reincidentemente, no horário de entrada passado o período de tolerância ou no retorno do intervalo de recreio sem justificativa.
3. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar (sala de aula em horário do recreio, por exemplo).
4. Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia.
5. Ausentar-se dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola.
6. Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola.
7. Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado.
8. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola.
9. Ativar injustificadamente alarmes e extintores de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola.
10. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.
11. Manter contato físico inadequado para o ambiente escolar em atitudes decorrentes de namoros, demonstrações excessivas de carinho ou amizade.

Parágrafo único – A escola não se responsabiliza por perdas ou furtos de aparelhos eletrônicos e/ou aparelhos celulares, visto que o porte desses aparelhos pelos alunos em ambiente escolar fere legislação estadual vigente, bem como as normas disciplinares da instituição.

**Art. 34** São faltas disciplinares graves:

1. Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola.
2. Causar dano a computadores, impressoras telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola utilizados indevidamente ou sem autorização prévia.
3. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares.
4. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos.
5. Promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar.
6. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social.
7. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem a legislação vigente.
8. Expor ou distribuir materiais de cunho comercial dentro do ambiente escolar sem autorização da direção.
9. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet.
10. Usar a internet sem autorização do professor, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos.
11. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos.
12. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva.
13. Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva que impliquem em ferimentos, mesmo que leves, a qualquer membro da comunidade escolar.
14. No transporte escolar público, comportar-se de modo a representar risco de danos ou lesões a si mesmo, aos colegas, aos passageiros, aos condutores, ao veículo ou aos passantes, como correr pelas vias de maneira imprudente, atirar objetos pelas janelas, dentre outros.

**Art. 35** Além das condutas acima descritas, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a direção escolar considerarem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar saudável ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único –** Na caracterização da falta, deverão ser consideradas a idade do estudante e a reincidência do ato, sendo encaminhado o fato às instâncias cabíveis.

**Art. 36** Em situações disciplinares de emergência, que necessitem de uma atitude imediata, sem que haja tempo hábil para a prévia consulta de todos os membros do Conselho Escolar é permitido à direção escolar conduzir a situação com o auxílio somente dos membros do referido Conselho presentes na escola na ocasião, sendo o fato levado a conhecimento dos demais membros, posteriormente, através de reunião.

Seção II - Das Medidas Educativas Disciplinares

**Art. 37** As medidas educativas disciplinares devem ser aplicadas ao educando, observando-se a idade, grau de maturidade, histórico disciplinar e gravidade da falta.

**Art. 38** O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos indisciplinares podem acarretar ao educando as medidas educativas disciplinares, conforme a seguinte gradação:

1. Ao educando que cometa ato indisciplinar moderado ou descumprir com seus deveres previstos neste Regimento, aplica-se:
	1. advertência verbal pela direção ou coordenação pedagógica.
	2. advertência por escrito, com ciência dos pais ou responsável.
	3. Convocação dos pais ou responsável, quando já tiver recebido as advertências.
2. Ao educando que cometa ato indisciplinar grave, aplica-se:
	1. suspensão temporária de participação em programas extra curriculares e/ou
	2. suspensão das aulas por, no máximo, 3 (dias) dias letivos.
	3. transferência assistida para outra unidade de ensino, quando viável, de acordo com as decisões do conselho escolar e mediante garantia de vaga em outra escola.
	4. aos alunos que possuírem, durante o ano letivo, advertência **a** e **b,** a participação em viagens de estudos e eventos esportivos será passível de avaliação pela direção e equipe pedagógica.

**Art. 39** A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar implica, além do registro em documento próprio, próprio da escola da comunicação oficial ao educando ou ao seu responsável.

**§ 1º** Em casos de medidas educativas disciplinares, que importem em suspensão, deverá o diretor, a equipe pedagógica e a docente providenciar atividades pedagógicas a serem cumpridas pelo educando na própria escola, durante o período de suspensão.

**§ 2º** Em caso de infrações graves ou após as possibilidades citadas acima serem esgotadas, o caso será encaminhado ao Conselho Tutelar, quando necessária medida de proteção ou em casos mais complexos.

**Art. 40** A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os educandos ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio escolar e da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

#  TÍTULO VIII – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

 CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO

**Art. 41** O ano letivo deve ser organizado com carga horária mínima de oitocentas horas, distribuídas por um período mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional, de acordo com a proposta pedagógica da unidade de ensino.

**Parágrafo único –** Como trabalho educacional consideram-se os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de sala de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela unidade de ensino, desde que haja presença dos professores, com controle de frequência do educando e registro em diário de classe.

**Art. 42** O calendário escolar será elaborado, anualmente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, explicitando os dias letivos, os períodos de férias, dias de estudo, dentre outros.

**Art. 43** A jornada parcial será ofertada, no mínimo, em quatro horas diárias e a jornada integral igual ou superior a sete horas diárias.

**Art. 44** A escola funcionará de segunda a sexta-feira, no horário definido pela escola, conforme as peculiaridades de cada comunidade escolar.

Parágrafo único – A escola não funcionará aos sábados, domingos e feriados fixados em Lei ou por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

 CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

**Art. 45** A matrícula é o ato formal que vincula o estudante à unidade de ensino, conferindo-lhe a condição de educando.

**Parágrafo único –** É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula e a presença de aluno na escola sem a efetivação da matrícula.

**Art. 46** A matrícula deve ser requerida pelo responsável legal ou pelo próprio educando quando maior de idade, sendo necessária a apresentação dos documentos requisitados pela escola.

**Art. 47** A realização de matrículas será efetuada da seguinte forma:

* + 1. No Ensino Fundamental:
			1. na primeira quinzena de dezembro, com ingresso no próximo ano letivo.
			2. mediante atestado de vaga, dar-se-á o ingresso a qualquer período do ano.

**Art. 48** As vagas disponíveis nas unidades de ensino serão, preferencialmente, direcionadas conforme zoneamento mediante comprovante de residência, em nome do responsável, do último mês que anteceder a matricula escolar.

Parágrafo único –Além do critério de zoneamento, terá preferência o candidato que já possuir irmã/ao matriculado na unidade escolar, conforme artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 49** No ato da matrícula, o estudante ou seu responsável deve ser informado sobre as normas contidas neste Regimento e sobre os princípios expressos no Projeto Político Pedagógico da escola.

**Art. 50** O candidato impossibilitado de apresentar documento comprobatório de escolarização anterior deve ser classificado nos termos da legislação vigente, conforme explicitado no Título VIII, Capítulo V, desse Regimento, para efeito de localização no ano ou etapa correspondente ao seu nível de conhecimento.

**Art. 51** Os estudantes com necessidades educacionais especiais devem ser matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitado o seu direito a atendimento adequado, pelos serviços de apoio especializados, na unidade escolar ou em escolas especializadas.

**Art. 53** A rematrícula é reservada para o ano subsequente para estudantes já assistidos pela escola.

Parágrafo único – A rematrícula necessita da confirmação e atualização cadastral permanência do aluno na escola no ano seguinte pelos pais ou seus responsáveis.

**Art. 54** O período reservado para rematrículas será á partir da segunda quinzena de novembro.

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 55** A matrícula por transferência ocorre quando o estudante, ao se desvincular de uma unidade de ensino, vincula-se a outra, para prosseguimento dos estudos em curso.

**Art. 56** A unidade de ensino recebe e expede, em qualquer época do ano, a transferência do educando com a apresentação do atestado de vaga em outra unidade escolar.

**Art. 57** Nas transferências escolares de estudantes do ensino fundamental, a escola verificará como os estudos considerados equivalentes podem vir a ser aproveitados e complementados, bem como outros aparentemente diversos possam vir a sê-lo, tendo em vista sua significação e importância no conjunto dos componentes curriculares que compõem o Documento Orientador do Território Municipal de Paulo Bento/RS.

No Ensino Fundamental, a frequência do estudante transferido durante o ano letivo será feita mediante o total de aulas dos componentes curriculares dos estabelecimentos.

 CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA E INFREQUÊNCIA

**Art. 58** O controle de frequência do estudante deverá ser registrado pelo professor em documento próprio (Diário de Classe), utilizando-se de símbolos específicos indicando presença, ausência e frequência de caráter especial amparadas em lei.

Parágrafo único: para fins de registro será usado um ponto para estudantes presentes, a letra F para ausentes e a letra L para educandos em licença, com a apresentação de atestado médico.

 CAPÍTULO V - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

**Art. 59** O controle da frequência do estudante às atividades escolares é de responsabilidade da Escola, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

**Art. 60** O cômputo da frequência do estudante é feito considerando o total de horas-aulas do ano letivo, considerando todas as Áreas de Conhecimento e/ou respectivos Componentes Curriculares.

**Art. 61** Quando existe a infrequência do estudante a Escola entra em contato com os responsáveis para procurar saber o motivo e, conforme o caso encaminha a Ficha FICAI. Na hipótese do estudante ter 20% de faltas no mês, a situação deverá ser informada a Direção da Escola.

**Art. 62** Para os estudantes que ultrapassarem o limite de 25% por cento de faltas às atividades escolares programadas, as atividades complementares compensatórias de infrequência serão presenciais, sendo registradas, pela Escola, em listas de controle específicas, em que se fará menção às datas e ao número de faltas do estudante a que correspondem. Estas atividades terão a finalidade de compensar estudos, exercícios ou outras das quais o estudante não tenha participado em razão de sua infrequência. (CME, 2017 Resolução Nº 005).

**Art. 62**  controle de frequência contabiliza a presença do estudante nas atividades escolares programadas, cuja mínima, no Ensino Fundamental é de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas letivas para aprovação, efetivamente ministradas no Ano que o estudante está matriculado.

**Art. 63** A frequência passa a ser para o estudante medida de seu envolvimento no processo ensino aprendizagem, expresso na participação e na construção do conhecimento. É adotado um controle de chamada diária, no qual o professor registra conteúdos e presenças

CAPÍTULO VI - ESTUDOS COMPENATÓRIOS DE INFREQUÊNCIA

**Art. 64** Os estudos compensatórios foram regulamentados neste regimento, estabelecendo para o Ensino Fundamental a frequência mínima de 75% sobre a carga horária adotada pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único -** Ao estudante infrequente e com número superior a 25% de faltas, serão exigidos estudos compensatórios, dentro do período letivo. Objetiva-se com os estudos compensatórios, “compensar” os estudos, e atividades correlatas à sala de aula, que o estudante não tenha realizado.

## Regulamentação dos Estudos Compensatórios

**Art. 62** Efetuar o registro de frequência específico, detalhando a data e a aplicação dos estudos, bem como o conteúdo a ser recuperado. O registro deve ser assinado pelo professor e o estudante.

Efetuar-se-á o registro em ata específica, contendo os tópicos:

* Data do início e fim do laudo médico;
* Comprometimento da família em acompanhar os estudos;
* Procedimentos pedagógicos adotados;
* Assinatura da direção da escola, coordenação pedagógica, professores regentes, estudantes e pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VII - ESTUDOS DOMICILIARES

**Art. 66** Enquanto sujeito ao regime de estudos domiciliares, efetuar-se-á o registro em ata específica contendo no mínimo os seguintes tópicos:

a) Data de início e término do laudo médico que impossibilita a presença às aulas.

b) Comprometimento da família em acompanhar os referidos estudos domiciliares dos estudantes menores de idade.

c) Procedimentos adotados especificados em um plano de trabalho.

d) Assinatura da direção da escola, coordenação pedagógica, professores regentes, estudante e ainda pais ou responsáveis legais, quando o estudante for menor de idade.

 **Parágrafo único:** Os estudos domiciliares deverão constar no registro do estudante. O registro no caderno de chamada nos espaços de presenças e/ou faltas deverá ser preenchido com a letra “A” (amparado).

CAPÍTULO VIII - ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE ITINERÂNCIA

**Art. 67** O atendimento de estudantes em situação de itinerância, como os ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe (grupos teatrais/circenses itinerantes que apresentam espetáculos popularescos sem recursos tecnológicos), que se auto reconheçam como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal, que, por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, dentre outros, se encontram nessa condição, deve a Escola estabelecer diálogo com estes coletivos sociais e decidir conjuntamente estratégias para o melhor atendimento dos seus filhos, tendo em vista que o direito a educação de estudantes em situação de itinerância deve ser garantido, de forma a:

**-** informar a sua presença ao Conselho Tutelare, os quais devem acompanhar a vida dos estudantes em situação de itinerância no que se refere ao respeito, à proteção e à promoção dos seus direitos sociais, sobretudo ao direito humano à educação.

- assegurar ao estudante itinerante matrícula, com permanência e conclusão de estudos (se for o caso), na Educação Básica, respeitando suas necessidades particulares. Caso a família e/ou responsável pelo estudante não disponha, no ato da matrícula, de histórico escolar da escola de origem ou do memorial e/ou Parecer Descritivo, o estudante deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade. Para tal, a Escola deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem;

**-** proteger o estudante itinerante contra qualquer forma de discriminação que coloque em risco a garantia dos seus direitos fundamentais;

**-** garantir documentação de matrícula e avaliação periódica mediante expedição imediata de memorial e/ou Parecer Descritivo do estudante em situação de itinerância.

 CAPÍTULO IX - INFREQUÊNCIA

**Art. 68** A unidade de ensino deve fazer o controle sistemático da frequência do estudante as atividades escolares, cabendo ao diretor, vice-diretor e/ou coordenador pedagógico acompanhar e agir nos casos de infrequência do educando. Cabe ao professor registrar a frequência no diário de classe e encaminhar aos coordenadores pedagógicos ou direção na Escola Municipal semanalmente a relação dos estudantes infrequentes.

**Art. 69** Crianças e adolescentes em idade de obrigatoriedade de matrícula escolar, que tenham faltas reiteradas por 3 dias consecutivos ou 20% de faltas injustificadas mensais, devem ter a situação registrada na escola, com os devidos encaminhamentos junto aos pais e/ou responsáveis para o retorno à assiduidade do aluno, no prazo máximo de uma semana.

**Art. 70** A escola deverá manter pasta individual com cadastro atualizado dos alunos, com telefones e endereços atualizados, garantindo comunicação ágil com a família.

**Art. 71** Nos casos em que o contato telefônico for insuficiente ou o chamamento à escola resultar infrutífero, a escola deve realizar visita domiciliar, podendo a gestão escolar contar com o apoio dos Conselho Escolar e a RAE - Rede da Apoio a Escola. Esgotados todos os recursos cabíveis e esgotado o prazo de uma semana, não havendo sucesso no retorno do aluno à escola, a gestão escolar deverá encaminhar a FICAI (Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente) ao Conselho Tutelar e cópia para a SME, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados.

**Art. 72** Em qualquer nível/etapa de ensino, é assegurado ao estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica o direito a estudos domiciliares e/ou hospitalares, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção.

Serão aplicados os estudos domiciliares e/ou hospitalares aos alunos do Ensino Fundamental, em qualquer de suas modalidades, incapacitados de presença às aulas quando:

**a** - na condição de portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica.

**b** - na condição de gestante, e até quatro meses após o parto. Nos casos excepcionais, devidamente comprovados mediante laudo médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

**§ 1º** Os estudos domiciliares e/ou hospitalares consistem em proporcionar estudos e atividades para execução em casa, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas, sendo que estes devem ser buscados e devolvidos na escola pelos familiares, no mínimo uma vez por semana, com as devidas assinaturas na data de retirada e de devolução, em documento.

**§ 2º** Quando devolvidas as atividades devem ser corrigidas, avaliadas e arquivadas pelos professores.

**§ 3º** A aplicação do regime de estudos domiciliares e/ou hospitalares será concedida pela gestão escolar com base em requerimento do interessado, se maior de idade, ou de seu responsável, acompanhado de laudo médico que comprove a condição incapacitante.

**§ 4º** Enquanto sujeito ao regime de estudos domiciliares/hospitalares o aluno será considerado de frequência efetiva às aulas.

**§ 5º** Os estudos domiciliares/hospitalares deverão constar nos assentamentos escolares do aluno.

**§ 6º** A participação de estudantes da rede municipal de ensino em competições esportivas oficiais, será considerada atividade curricular regular para efeito de apuração de frequência.

**§ 7º** Poderá o aluno participante ter 25% (vinte e cinco por cento) de faltas além das permitidas por lei, com direito a desenvolver atividades e avaliações, referentes aos conteúdos, em horários especiais, para cada componente curricular.

**§ 8º** Cabe ao estudante, ou aos pais e/ou responsáveis quando menor de idade, a comprovação, perante o estabelecimento de ensino, do período de convocação, mediante declaração formalizada pela entidade de administração nacional ou estadual da respectiva modalidade desportiva.

**§ 9º** No Ensino Fundamental, ao aluno infrequente, com número de faltas superior a 25% serão exigidos estudos complementares compensatórios, dentro do período letivo, de acordo com Calendário Escolar.

**Parágrafo único:** Os estudos complementares compensatórios de infrequência serão presenciais, em aulas de reforço escolar, e a distância, com atividades a serem realizadas em casa, devendo haver registro, fazendo menção a data de aplicação dos estudos e das habilidades a serem recuperadas, devendo ser, para efeito de comprovação, devidamente assinado pelo professor e aluno.

CAPÍTULO X – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

**Art. 73** A classificação, no ensino fundamental, é o procedimento que a unidade de ensino adota, em qualquer época do ano, para posicionar o educando no ano ou etapa segundo sua idade, nível de desempenho e nível de conhecimento, podendo ser realizada:

1. Por promoção, para educandos que cursaram, com aproveitamento, a série/ano anterior, na própria unidade de ensino.
2. Por transferência, para os educandos procedentes de outras unidades de ensino, do país ou do exterior.
3. Por avaliação: independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o educando na série/ano ou etapa compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência.

A reclassificação, no ensino fundamental, tem o objetivo de dar nova classificação ao estudante, reposicioná-lo em ano diferente do que o seu histórico escolar registrar, conforme seu desenvolvimento avaliado indicar. Permite que o aluno seja matriculado em ano mais avançado em relação à anteriormente cursada, definindo o ano adequado ao prosseguimento de estudos, tendo como referência a correspondência idade-série e a avaliação de competências nos componentes curriculares do Documento Orientador do Território Municipal de Paulo Bento – DOTMPB.

Pode ser realizada:

1. Para o estudante matriculado na escola com necessidade de solicitação até o final do primeiro trimestre letivo pelos pais, responsáveis ou por professor do estudante.
2. Para alunos transferidos ou vindos outro país, cuja solicitação pode ser feita em qualquer época do ano letivo.

**Art. 74** A classificação e a reclassificação têm caráter pedagógico centrado na aprendizagem e compete à equipe pedagógica coordenar o processo. A equipe pedagógica deve comunicar, com a devida antecedência, ao estudante e/ou seus responsáveis os procedimentos próprios do processo a ser iniciado, a fim de obter o devido consentimento.

**§ 1º** A avaliação para reclassificação deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação, sob a responsabilidade do diretor ou do coordenador pedagógico.

**§ 2º** A classificação e a reclassificação pressupõem a aplicação de provas dos componentes curriculares do Documento Orientador do Território Municipal de Paulo Bento/RS incluindo, obrigatoriamente, uma redação em língua portuguesa.

**§ 3º** Os resultados das avaliações para reclassificação serão analisados pelo Conselho de Classe, que indicará o ano em que o aluno deverá ser matriculado e o parecer conclusivo do Conselho de Classe, será registrado em documento, (ata), devidamente assinado pelos presentes e com cópia anexada à pasta do estudante. Poderá ser reclassificado o estudante que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior.

**§ 4º** Os processos de classificação e reclassificação devem ser rigorosamente documentados, mesmo que o estudante não passe na prova e não avance, no caso da reclassificação.

**§ 5º** O resultado da reclassificação deve constar no histórico escolar, nos termos da legislação vigente, na ficha de matrícula deve ser registrado, na coluna correspondente do da série/ano do histórico escolar.

**§ 6º** A matrícula por reclassificação somente poderá ser **efetuada pela unidade escolar onde o estudante estiver realizando seus estudos**.

**§ 7º** Casos específicos, como a reclassificação de aluno sem idade mínima ou estudante reclassificado para 2 ou 3 anos na frente, deverão ser encaminhados para a Direção ou para a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, para verificar a possibilidade, juntamente com a coordenação da escola.

**§ 8º** A reclassificação **não pode ser empregada para acelerar os estudos ou indicar a terminalidade do Ensino Fundamental.**

CAPÍTULO XI – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Art. 75** A alimentação escolar é gratuita, sendo disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, oferecendo Nutricionista, como técnico responsável.

**Parágrafo único –** Para cada modalidade e nível de ensino, serão seguidas as orientações específicas, conforme legislação vigente.

# TÍTULO IX – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

CAPITULO I – DO CURRÍCULO

**Art. 76** O currículo nas diferentes etapas e modalidades de ensino deve atender ao que dispõe a Lei de Diretrizes da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG), no Documento Orientador Municipal e no PPP das escolas, bem como nas demais legislações vigentes.

**Parágrafo único** – O currículo da rede municipal de ensino configura-se em um

documento único para todas as etapas e modalidades educacionais, denominado Documento Orientador do Território Municipal de Paulo Bento/RS.

**Art. 77** Os componentes curriculares que compõem o Documento Orientador do Território Municipal, são referenciais de caráter pedagógico, a partir do objeto de conhecimento, as habilidades a serem desenvolvidas pelo educando a fim de, ao final da Educação Básica, terem desenvolvidas as 10 competências gerais propostas pela BNCC.

**§ 1º** O Documento Orientador do Território Municipal, se efetiva no decorrer do desenvolvimento das atividades escolares, conforme o plano de trabalho do professor.

 **CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO**

**Art. 83** A avaliação constitui um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino. A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município, tendo por objetivo subsidiar o Sistema de Ensino e a Escola nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos estudantes.

**Art. 78** A avaliação no ensino fundamental, independentemente da modalidade de oferta, deve abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

1. avaliação do aproveitamento e desempenho escolar do estudante ( avaliação interna)
2. avaliação do desempenho dos profissionais da educação.
3. Avaliação institucional.
4. Avaliações Externas

Seção I - Da Avaliação do Aproveitamento Escolar do Educando

**Art. 79** A avaliação do processo de ensino-aprendizagem, responsabilidade da unidade de ensino e do professor, deve ser realizada de forma contínua e mediadora para o desempenho do estudante, inter-relacionada com o currículo/ Componentes Curriculares, focalizando os diversos aspectos do desenvolvimento do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo.

**Parágrafo único:** Caracterizam-se como objetivos do processo de aprendizagem: diagnosticar e registrar os progressos do estudante e suas dificuldades, possibilitar que os estudantes auto-avaliem a aprendizagem, orientar o estudante quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades, fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do estudante; e orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos componentes curriculares.

**Art. 80** A avaliação, coerente com as concepções e finalidades educativas expressas no projeto político pedagógico da escola, é realizada em função das competências e habilidades descritas no Documento Orientador do Território Municipal, utilizando métodos e instrumentos diversificados, de forma contínua e mediadora, que respeite e valorize as singularidades dos estudantes e contemple aspectos pertinentes com a realidade e necessidades dos mesmos, devendo:

1. Assumir um caráter processual, formativo e participativo, contínua e diagnóstica, com vistas a:
	1. Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
	2. subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criar condições de intervir de modo imediato e o mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
	3. manter a família informada sobre o desempenho dos estudantes;
	4. reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes;
2. utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, escuta atenta, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;
3. assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo e devidos registros da oferta;
4. prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação paralela ao período letivo, como determina a Lei nº9.394/96 – LDB.

**Art. 81** A elaboração, aplicação e julgamento dos instrumentos avaliativos devem ser de competência do professor, respeitadas as normas estabelecidas coletivamente pela comunidade escolar e explicitadas na proposta pedagógica da escola.

Subseção I - Da Recuperação de Estudos

**Art. 82** A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes que apresentem baixo rendimento, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

**Art. 83** A recuperação de estudos deve ocorrer de forma permanente e concomitante ao processo ensino e aprendizagem.

Parágrafo único – A escola de ensino fundamental poderá ofertar, no contra turno, atendimento de reforço na sala de recursos multifuncionais aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

**Art. 84** A recuperação de estudos deve ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados, considerando as diferenças individuais e a diversidade das causas determinantes de situações de recuperação.

**Art. 85** A recuperação de estudos , organizada pela escola, poderá ser realizada de forma individual ou coletiva, devendo ser planejada para o atendimento das reais necessidades dos estudantes e acompanhados pelo professor regente. Seus resultados devem refletir-se na expressão dos resultados das avaliações seguintes.

Subseção II - Do Registro dos Resultados da Avaliação

**Art. 86** A periodicidade dos resultados provenientes de avaliações será:

1. No 1º e 5º anos do Ensino Fundamental é trimestralmente.

**Art. 87** Os resultados trimestrais e finais da avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental são expressos por meio de notas, que variam numa escala de 0 (zero) a 100 (cem).

**Art. 88** Os resultados trimestrais da avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental são expressos por meio de relatório descritivo, de acordo com o desenvolvimento de cada estudante em cada um dos níveis.

**Art. 89** O educando com necessidades especiais (Deficiências, TGD e Altas habilidades/superdotação) possui Plano Educacional Individualizado – PEI, cujo procedimento de avaliação dá-se através de relatório descritivo, realizado pela equipe pedagógica, de apoio e professor do educando.

**Art. 90** Resultado Final:

a) a Média Anual será obtida através da soma da Nota Final de cada trimestre (1º

ao 3º) letivo dividido por 3 (três);

b) se a Média Anual for igual ou superior a 60 (sessenta) gerará automaticamente o Resultado Final e o estudante estará Aprovado (A);

c) se a Média Anual for inferior a 60 (sessenta) o estudante realizará a Recuperação Anual nos componentes curriculares em que não alcançou a média mínima para aprovação;

d) se na Recuperação Anual o estudante não obtiver nota mínima para Aprovação

em 4 (quatro) ou mais Componentes Curriculares estará Reprovado (R) automaticamente.

e) o Conselho de Classe encaminhará para o Provão os estudantes que obtiveram nota inferior a 60 (sessenta) em até 3(três) Componentes Curriculares.

VII - Provão:

a) o Provão acontecerá no primeiro dia útil a constar no calendário escolar após o término oficial do Ano Letivo;

b) as datas e horários serão previamente organizados e divulgados pela Equipe Diretiva aos estudantes, seus pais e/ou responsáveis;

c) o Provão contemplará no mesmo bloco de prova todos os Componentes Curriculares a serem recuperados pelo estudante;

d) o resultado do Provão será obtido a partir da média aritmética gerada pela soma e divisão dos referidos Componentes Curriculares avaliados e constantes no bloco de prova;

e) se a Média Final do Provão for igual ou superior a 60 (sessenta) o estudante estará Aprovado (A);

f) se a Média Final do Provão for inferior a 60 (sessenta) o estudante estará Reprovado (R).

VIII – ao final de cada trimestre (1º ao 3º) letivo serão emitidos Pareceres Descritivos/Relatórios de Avaliação para os estudantes de 1º ao 2º ano.

IX – ao final de cada trimestre (1º ao 3º) letivo serão emitidos Boletins Escolares

para os estudantes de 3º; 4º; e 5º ano.

**Parágrafo único:** Ao final do ano letivo, o Conselho de Classe deve se reunir para analisar o resultado das avaliações e decidir sobre a Aprovação ou Reprovação do estudante.

Subseção III - Da Promoção e continuidade dos estudos

**Art. 91** A promoção e/ou continuidade dos estudos é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do estudante, aliada à apuração da sua frequência.

**Art. 92** No ensino fundamental, é promovido, ao final do período letivo, o estudante que obtenha média aritmética 60 (sessenta), dentre os três trimestres letivos, em cada componente curricular, nas avaliações ao longo do período letivo e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo.

**Art. 93** Aos estudantes, dos 1º e 3º anos do Ensino Fundamental, será assegurada a continuidade dos estudos no ano seguinte.

Seção II - Da Avaliação do Desempenho dos Profissionais da Educação

**Art. 94** Na avaliação do desempenho dos profissionais da educação, devem ser considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

1. Atuação no processo ensino e aprendizagem.
2. Integração e interrelação com a escola, com a família e com a comunidade.
3. Cumprimento das atribuições do cargo.
4. Participação na elaboração da proposta pedagógica, no planejamento de atividades e programas, reuniões, conselhos e outras, desenvolvidas pela escola.
5. Assiduidade e pontualidade do profissional.
6. Participação em estudos e capacitações, que propiciem a formação continuada;
7. Abertura em relação às inovações na área pedagógica e interesse para com elas.

**Parágrafo único –** Os instrumentos destinados à avaliação do desempenho dos profissionais da educação encontram-se descritos no Plano de Carreira.

Os Profissionais da Educação, membros do magistério municipal são avaliados, para fins de promoção, conforme Plano de Carreira próprio.

Seção III - Da Avaliação Institucional

**Art. 95** A avaliação institucional é um mecanismo de acompanhamento contínuo das condições estruturais e de funcionamento da unidade de ensino, para o aperfeiçoamento da qualidade de ensino por ela oferecido e a melhoria da produtividade.

**Art. 96** A avaliação institucional deve ser realizada por meio dos procedimentos e instrumentos definidos no PPP, envolvendo os diferentes segmentos que integram a comunidade.

Parágrafo único – Os resultados da avaliação institucional devem ser consolidados em relatórios, a serem apreciados pela comunidade escolar.

CAPÍTULO III – DA ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

**Art. 97** Ao diretor e ao secretário da unidade de ensino cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição dos documentos escolares, com as especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar do estudante, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 98** Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, devem ser escriturados em livros e fichas padronizadas, conforme procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade de Ensino, observando-se os regulamentos e as disposições legais vigentes.

**Art. 99** Todos os funcionários são responsáveis pela guarda e inviolabilidade dos arquivos e dos documentos escolares.

# TÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 100** A legislação que modifique ou invalide disposições do presente Regimento tem aplicação imediata e automática.

**Art. 101** As atribuições do pessoal da escola deveres, direitos, responsabilidade e funcionamento dos setores encontram-se normatizadas no Plano de Carreira dos Professores e respectivo Quadro de Cargos e Funções dos demais profissionais.

**Art. 102** Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Mantenedora da Escola, Direção e Conselho Escolar, respeitada a legislação vigente e terá uma vigência mínima de três anos.

**Art. 103** O presente Regimento pode ser alterado, respeitando os prazos na legislação vigente, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 104** Este Regimento entra em vigor no ano letivo seguinte a sua aprovação no Conselho Municipal de Educação.

Paulo Bento - RS, 28 de março de 2024.